

## Faculdade de Direito de Lisboa

### Teoria Geral do Direito Civil I (TAN)

#### Exame de Recurso – Época de Coincidências

#### Tópicos de Correção

*Tópicos de correção não-exaustivos. Todas as respostas devem ser devidamente fundamentadas, com referência à base legal aplicável (quando relevante). Os artigos sem referência pertencem ao Código Civil.*

#### I

##### 1. (6 valores)

###### Análise do acordo entre Adérita e César

- Recondição da reserva dos candelabros à contratação mitigada, na modalidade de “contrato de reserva”. O potencial comprador tem interesse, mas conserva a sua liberdade de decisão, com o vendedor a comprometer-se reservar a coisa a ser vendida, durante o período acordado;
- O acordo, enquanto contrato preparatório (não contrato-promessa) da compra e venda, tem um conteúdo suficientemente explícito para obrigar as partes, devendo ser acatado. Há uma violação deste acordo, devendo César, enquanto parte faltosa, indemnizar Adérita, por interrupção injustificada das negociações (artigo 227.º/1 do CC);
- Análise dos requisitos do artigo 227.º/1 do CC;
- A tutela de Adérita cessa nos termos do artigo 227.º do CC, não podendo o Tribunal forçar a conclusão do acordo e, subsequentemente, celebrar o contrato de compra e venda entre Adérita e César, substituindo-se às partes;

###### Análise da compra e venda entre César e Boris

- Enquadramento (art. 224.º e ss. do CC); Eficácia da declaração. Justificação. Os três requisitos da proposta;
- Análise do artigo 224.º/1, primeira parte; há liberdade de forma (artigo 219.º), tratando-se da compra e venda de bem móvel não sujeito a registo;
- A transmissão da propriedade dos candelabros, efeito essencial da compra e venda (artigo 879.º/a)) dá-se imediatamente, nos termos do disposto no artigo 408.º/1; conjugação com o regime da perfeição da declaração negocial;
- A obrigação de entrega da coisa e de pagamento do preço (artigo 879.º/b) e c)) são diferidas validamente;

- Os candelabros são de Boris, e Adérta não os poderá reaver, ainda que se discuta a validade da venda entre Damiano e César;

## 2. (5 valores)

Análise da compra e venda entre Damiano e César

- Enquadramento do regime da anulabilidade (artigo 287.º /1) e tomada de posição sobre legitimidade ativa de Adérta; não tem legitimidade para requerer a anulação do negócio – interpretação das normas constante dos artigos 283.º/1 e 2: a lei obriga a que seja o próprio lesado a invocar o vício (ainda que seja uma *deminutio*);
- Negócios usuários; elementos constantes do artigo 282.º/1;
- Ainda que se possa ter como preenchido um elemento subjetivo, na medida em que Damiano era jogador compulsivo e, assim, ter havido aproveitamento do seu estado de dependência, não há qualquer concessão de benefícios excessivos e injustificados, considerando-se o valor de revenda dos candelabros (4.000,00 Euros) e o valor da venda original (2.000,00 Euros); aliás, é natural que César pretenda revender os candelabros por um valor superior; o contrato não é desequilibrado do ponto de vista objetivo;
- Conclusão pela validade do negócio; inaplicabilidade do regime constante do artigo 282.º e seguintes;

## 3. (6 valores)

- Dolo de César (Artigo 253.º/1) (análise dos três requisitos), ao explicar a Bóris que se trata de um par de candelabros D. Maria, quando apenas um dos candelabros tinha na sua base uma marca de Ensaiador, facto que não podia ser ignorado – *allegatio falsi*;
- A dupla causalidade no dolo; justificação;
- Efeitos do dolo (Artigo 254.º/1); Bóris pode requerer a anulabilidade do negócio;
- Carácter cumulativo da anulabilidade com eventual indemnização por danos causados.

## II

Enquadramento. A forma enquanto requisito de validade do negócio dissimulado; Artigo 241.º/2 do CC. Análise das teorias da forma da declaração, da forma do negócio e da *ratio* da forma. A aplicação analógica do artigo 238.º (Vaz Serra) e do artigo 217.º/2 (Pais de Vasconcelos). Tomada de posição. Tendo o negócio simulado sido celebrado por escritura pública e exigindo a lei, para o negócio dissimulado, essa mesma forma, nada deve obstar ao seu aproveitamento e à conseqüente declaração de validade pelo tribunal (Menezes Cordeiro).